

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE**

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre parcelamento do solo urbano do Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Rodrigo Marcel Coradin

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei nº 08/2024, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Colombo, norma complementar ao Plano Diretor, mas que mesmo tramitando como Projeto de Lei Ordinária, deve ser aprovada pelo quórum qualificado.

A mensagem que encaminha a proposição, informa que a legislação é de suma importância para o município, *pois regula a divisão de áreas urbanas em lotes para viabilizar o desenvolvimento ordenado e sustentável dos espaços urbanos* a fim de promover o crescimento equilibrado, respeitando a acessibilidade, a infraestrutura e a qualidade de vida da população. Além disso, trata do planejamento de políticas públicas tais como a regularização fundiária, a instalação de empresas e a geração de empregos.

O projeto de lei foi protocolado no dia 27/02/2024 e divulgado na Sessão Ordinária do mesmo dia; foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 13/2024, que concluiu que não há óbice constitucional, legal e regimental para a sua tramitação.

O regime de parcelamento do solo urbano é fundamental para determinar a competência do direito urbanístico, e está ancorado em duas leis principais: o Estatuto da Cidade (Lei Nacional nº 10.257/2001) e a lei do parcelamento do solo urbano (Lei Nacional nº 6.766/1979) e suas alterações, complementadas por várias normas e o próprio Código Civil brasileiro.

O Estatuto da Cidade trata o parcelamento do solo urbano como 'instrumento básico da política de desenvolvimento urbano dos municípios'.

A matéria está tratada no art. 182 da Constituição Federal; na Lei Nacional nº 6.766/1979; na Lei Nacional nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e, na Lei Municipal nº 1705/2022 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Colombo.

A competência para tratar sobre matéria é do Município e está prevista no art. 30, VIII da Constituição Federal, repetida por simetria na Lei Orgânica de Colombo, no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, VII da LOM. A iniciativa pode ser do Chefe do Executivo Municipal conforme art. 33 da Lei Orgânica.

Quanto à técnica legislativa a proposição atende a Lei Complementar nº 95/98, salvo correções que poderão ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 66 e 70, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 19 de abril de 2024.

RODRIGO MARCEL CORADIN
Relator